

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1548/2019 - LOA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaraci para o exercício de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Guaraci, para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.768.816,00 (trinta e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e dezesseis reais).

I I - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020, estima a receita em R\$ 25.891.701,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil e setecentos e um reais), e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO	1.448.376,00
PODER EXECUTIVO:	
- Administração Direta	25.891.701,00
TOTAL	27.370.077,00

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	30.885.251,00
(-) Receitas Correntes Deduções do FUNDEB	-4.460.547,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.546.405,00
Contribuições	353.313,00
Receita Patrimonial	32.602,00
Receita de Serviços	9.437,00
Transferências Correntes	28.943.494,00
(-) Transferências Correntes Deduções do FUNDEB	-4.460.547,00
RECEITA DE CAPITAL	915.373,00
Alienação de Bens	18.371,00
Transferências de Capital	897.002,00
T O T A L	27.340.077,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	1.433.376,00	24.047.674,28	25.481.050,28
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1.132.200,00	11.840.007,28	12.972.207,28
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	26.967,00	26.967,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	301.176,00	12.180.700,00	11.481.876,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	1.589.727,72	1.604.727,72
4.4.90.00 - Investimentos	15.000,00	1.200.624,00	1.215.624,00
4.5.90.00 - Inversões Financeiras	0,00	308.203,72	308.203,72
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	0,00	80.900,00	80.900,00
9.9.99.99 - Reserva de Contingência	0,00	254.299,00	254.299,00

TOTAL	1.448.376,00	25.891.701,00	27.340.077,00
-------	--------------	---------------	---------------

POR ÓRGÃOS

ÓRGÃO	VALOR
GOVERNO MUNICIPAL	990.918,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.399.114,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.313.989,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	3.383.414,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	368.702,00
SECRETARIA DE SAÚDE	7.791.717,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	979.715,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.664.132,00
TOTAL	25.891.701,00

POR FUNÇÃO

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	6.530.941,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	974.095,00
SAÚDE	7.791.717,00
EDUCAÇÃO	6.664.132,00
CULTURA	392.497,00
URBANISMO	1.324.216,00
GESTÃO AMBIENTAL	107.026,00
AGRICULTURA	261.676,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	128.486,00
TRANSPORTE	809.919,00
DESPORTO E LAZER	349.349,00
ENCARGOS ESPECIAIS	303.598,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	254.049,00
TOTAL	25.891.701,00

I I I – DO ORÇAMENTO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Previdenciário Municipal de Guaraci, para o Exercício Financeiro de 2020, estima a Receita em R\$ 4.428.739,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito reais e setecentos e trinta e nove reais) e fixa a Despesa em R\$ 3.204.778,00 (três milhões, duzentos e quatro mil e setecentos e setenta e oito reais), proporcionando um SUPERÁVIT de R\$ 1.223.961,00 (Um milhão, duzentos e vinte e três reais e novecentos e sessenta e um reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas, contribuições e interferência financeira e aportes dos Poderes Executivo e Legislativo discriminadas nos anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	4.428.739,00
Receitas de Contribuições	2.253.539,00
Receita Patrimonial	742.200,00
Outras Receitas Correntes	1.433.000,00
TOTAL	4.428.739,00

§ 2º - A Despesa do Fundo Previdenciário Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.204.778,00
99 – RESERVA DO RPPS	1.223.961,00
TOTAL	4.428.739,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	3.204.778,00

9.999.99 – Reserva do RPPS	1.223.961,00
TOTAL	4.428.739,00

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas à menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento estimado.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 5º desta Lei.

§ 1º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicação, dos elementos de despesa e das fontes de recursos;

II - insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso o superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos - apurado em balanço patrimonial;

IV - ajustamento de dotações que tenham como recurso o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2020 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.

§ 2º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, conforme dispõem os artigos 35 e 36 da Lei Municipal n.º 1534/2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

I - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, criando ainda, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Art. 7º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado mediante ato da mesa Diretora, a abrir Créditos Adicionais Suplementares utilizando como recursos as dotações de seu Orçamento, respeitando o limite constante do artigo 5º desta Lei.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de

recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º parágrafo único e 50 I da LRF.

Art. 9o - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.

Art. 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização do orçamento, até o limite do índice acumulado IGP (Índice Geral de Preços) ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a título de Convênios, Auxílios, Subvenções e Contribuições recursos a entidades públicas e/ou privadas, desde que respeitadas as disposições do artigo 24 da Lei nº 1534/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:EB1D52A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2019. Edição 1905
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>